



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ  
"DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 245/2016

DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR A TERCEIROS, POR MEIO DE CONCESSÃO, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE GUARAÍ-TO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar a terceiros, por meio de concessão, a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Guaraí - TO, na forma e nos termos desta lei, observadas, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e suas alterações.

**Parágrafo único** - A concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros consiste na delegação da prestação do serviço, mediante contrato, por prazo determinado, por conta e risco do concessionário, que se remunerará pela cobrança de tarifa e por outras receitas relacionadas à prestação do serviço e responderá diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar.

**Art. 2º** - O serviço de transporte coletivo de passageiros é serviço essencial, conforme disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Guaraí, e que, como tal, deve satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, universalidade, atualidade, cortesia e modicidade tarifária na sua prestação.

**Art. 3º** - A concessão para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros será outorgada mediante prévia licitação, na modalidade de concorrência pública, que obedecerá às normas da legislação federal sobre licitações e contratos administrativos, bem como à lei federal que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, observando ainda a garantia dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da imparcialidade e da igualdade, e os princípios básicos da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse

Av. Bernardo Sayão, s/nº - Centro, Praça: Euclides L. Rodrigues, Paço Municipal: Pacífico Silva, Fone: (0xx63) 3464-1030, Fax: (63) 3464-1161, CEP: 77.700-000, Guaraí-TO, [www.guaraí.to.gov.br](http://www.guaraí.to.gov.br), email: [gabineteprefeito@guaraí.to.gov.br](mailto:gabineteprefeito@guaraí.to.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ

"DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

coletivo, da probidade administrativa, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

**Parágrafo único** - No julgamento da licitação deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no artigo 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações.

**Art. 4º** - O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até igual período, devidamente justificado pelo Poder Público, desde que atendido o interesse público e plenamente cumpridos, nos prazos contratuais, os compromissos de investimento em bens reversíveis.

**Art. 5º** - Do edital de licitação para outorga da concessão, além das cláusulas previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, e de outras determinações consideradas convenientes e oportunas, constará:

**I** - a especificação das linhas, respectivos itinerários e características operacionais;

**II** - as características e especificações técnicas dos veículos a serem utilizados na prestação do serviço;

**III** - as características físicas da garagem e demais instalações a serem construídas, ampliadas ou mantidas pela concessionária, assim como a documentação legal para seu funcionamento;

**IV** - os critérios para a introdução de alteração no conjunto de linhas da concessão;

**V** - os investimentos a serem realizados pela concessionária em bens reversíveis;

**VI** - as metas e prazos mínimos exigidos para realização dos investimentos em bens reversíveis;

**VII** - as condições de prestação do serviço.

**Art. 6º** - A outorga da concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vincula, sendo cláusulas essenciais as previstas no artigo 23 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, bem como as a seguir arroladas:

**I** - o objeto, seus elementos característicos e prazo da concessão;

Av. Bernardo Sayão, s/nº - Centro, Praça: Euclides L. Rodrigues, Paço Municipal: Pacífico Silva, Fone: (0\*\*63) 3464-1030, Fax: (63) 3464-1161, CEP: 77.700-000, Guaraí-TO, [www.guaraí.to.gov.br](http://www.guaraí.to.gov.br), email: [gabinetedoprefeito@guaraí.to.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@guaraí.to.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ**  
“DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS”  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

*II - o modo, forma e condições de prestação do serviço;*

*III - o regime de exclusividade, se for o caso;*

*IV - os critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;*

*V - os direitos, garantias e obrigações do Poder Público e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço, para garantir a continuidade da sua prestação;*

*VI - as eventuais receitas alternativas, complementares ou acessórias, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas;*

*VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;*

*VIII - a garantia oferecida para assegurar sua plena execução, quando exigida;*

*IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos veículos e dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação do órgão competente para exercê-la;*

*X - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;*

*XI - os bens reversíveis;*

*XII - os casos de extinção da concessão;*

*XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*

*XIV - a obrigação da contratada de manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

*Art. 7º - Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todas as obrigações contratuais e pelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil resultantes de sua execução.*

*Parágrafo único - A concessionária também responderá por*

*Av. Bernardo Sayão, s/nº - Centro, Praça: Euclides L. Rodrigues, Paço Municipal: Pacífico Silva, Fone: (0\*\*63) 3464-1030, Fax: (63) 3464-1161, CEP: 77.700-000, Guarai-TO, [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br), email: [gabinetedoprefeito@guarai.to.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@guarai.to.gov.br)*



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ**

*"DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS"*

*SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS*

*quaisquer danos causados diretamente ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros, sejam materiais, corporais ou morais, devendo apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a comprovação da contratação de seguro de responsabilidade civil objetiva, nos termos previstos no edital.*

*Art. 8º - É vedada a subconcessão do serviço delegado.*

*Art. 9º - A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, bem como a realização de fusão, cisão e incorporação deverão ter prévia anuência do Poder Público, sob pena de caducidade da concessão.*

*Parágrafo único - Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o sucessor ou interessado em prestar o serviço público concedido deverá:*

*I - demonstrar, por meio de processo administrativo devidamente instruído, que atende às exigências estabelecidas no procedimento licitatório;*

*II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se nos direitos e nas obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias e estipuladas.*

*Art. 10 - Constituem atribuições do Poder Público:*

*I - regulamentar o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros e fiscalizar permanentemente a sua prestação;*

*II - cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o serviço, bem como as cláusulas do contrato;*

*III - garantir a observância dos direitos dos usuários, reprimindo eventuais infrações;*

*IV - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;*

*V - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 8.987, de 1995;*

*VI - extinguir a concessão, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 8.987, de 1995, nesta lei e no contrato;*

*VII - proceder à revisão e ao reajuste da tarifa a ser cobrada dos usuários, na forma das normas pertinentes e do contrato;*

*VIII - autorizar cisão, fusão, incorporação ou transferência do*

*Av. Bernardo Sayão, s/nº - Centro, Praça: Euclides L. Rodrigues, Paço Municipal: Pacífico Silva, Fone: (0\*\*63) 3464-1030, Fax: (63) 3464-1161, CEP: 77.700-000, Guaraí-TO, [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br), email: [gabineteprefeito@guarai.to.gov.br](mailto:gabineteprefeito@guarai.to.gov.br)*

Ay. Bernardo Sayão, s/nº - Centro, Praça: Euclides L. Rodrigues, Poco Municipal: Pacífico Silva, Fone: (63) 3464-1161, CEP: 77.700-000, Guaratá-TO, www.guaratá.to.gov.br, email: gabinetedoprefeito@guaratá.to.gov.br

contratualis e legais e que permita a perfeita execução do serviço;

**VII** - dispor de garagem que atenda a todos os requisitos

2004; de eficiência ou mobilidade reduzida, conforme Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 1996 - adequar a frota para garantir a acessibilidade às pessoas com

normas fixadas pelo Poder Público;

**VI** - adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as

operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou no edital de licitação;

**V** - utilizar somente veículos que preencham os requisitos de

os terceiros contratados pela concessão e o Poder Público;

assumindo todas as obrigações dela decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação entre habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista e

**IV** - operar somente com pessoal devidamente capacitado e

contratualis da concessão;

**III** - cumprir as normas de operação do serviço e as cláusulas

que lhe natura, de modo a possibilizar a fiscalização pública;

**II** - efetuar e manter atualizada sua escrituração contabil e de

**I** - apresentar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;

alterações, bem como na Lei Federal nº 12.587, de 2012, no edital e contrato, e em especial: estabelecidas na Lei Federal nº 8.987, de 1995 e alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições de lei - Constitui obrigação da concessão preservar o serviço

**Art. II** - Constitui obrigação da concessão preservar o meio ambiente.

**XII** - estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço

usuários, científicando-as das provindências tomadas;

**XI** - receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos

usuários, eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, modicidade tarifária e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

**X** - zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de

**IX** - autorizar a transferência da concessão;

controle societário da empresa concessional;

**SECRETAIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
“DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS”

**ESTADO DO TOCANTINS**





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ

"DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

*IX - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, dos equipamentos e da frota, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;*

*X - executar os investimentos em bens reversíveis previstos no edital e no contrato de concessão, com a prévia autorização e acompanhamento do Poder Público;*

*XI - adotar providências necessárias à garantia da segurança e da integridade física dos usuários;*

*XII - responder perante o Poder Público e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência;*

*XIII - responder por todos e quaisquer danos causados ao Poder Público ou a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais;*

*XIV - executar serviços, programas de gestão e treinamento de seus empregados, com vistas às melhorias destinadas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários;*

*XV - zelar pela proteção e preservação do meio ambiente;*

*XVI - cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;*

*XVII - apresentar, no prazo consignado pelo Poder Público, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;*

*XVIII - atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários em particular.*

**Art. 12** - O Poder Público deverá assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, podendo inclusive intervir na concessão.

**Parágrafo único** - A formalização da intervenção far-se-á por meio de decreto do Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os seus objetivos e limites.

**Art. 13** - Declarada a intervenção, o Poder Público deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI  
“DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS”  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**Parágrafo único** - O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**Art. 14** - A intervenção dar-se-á exclusivamente com a finalidade de garantir a continuidade do serviço e não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 1º** - No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, a garagem, a oficina, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

**§ 2º** - Se verificada a impossibilidade do restabelecimento do serviço em nível adequado, encerrará-se a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão.

**§ 3º** - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor.

**Art. 15** - A concessão será extinta nos seguintes casos:

*I* - advento do termo do contrato;

*II* - encampação;

*III* - caducidade;

*IV* - rescisão;

*V* - anulação, e

*VI* - falência ou extinção da empresa concessionária.

**§ 1º** - Extinta a concessão, retornam ao Poder Público todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

**§ 2º** - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Público, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e eventuais liquidações respeitantes ao capital investido e não amortizado, conforme apurado em processo administrativo.

**§ 3º** - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Público, de todos os bens reversíveis.

Av. Bernardo Sayão, s/nº - Centro, Praça: Euclides L. Rodrigues, Paço Municipal: Pacífico Silva, Fone: (0\*\*63) 3464-1030, Fax: (63) 3464-1161, CEP: 77.700-000, Guaraí-TO, [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br), email: [gabineteprefeito@guarai.to.gov.br](mailto:gabineteprefeito@guarai.to.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

"DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

*§ 4º - A encampação importa na retomada do serviço pelo Poder Público, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.*

*§ 5º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o Poder Público, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes de indenização que será devida à concessionária, na forma dos artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987, de 1995.*

*§ 6º - Não são considerados bens reversíveis para efeito desta lei:*

*I - os veículos e frota de ônibus;*

*II - a garagem;*

*III - instalações e equipamentos de garagem.*

*Art. 16 - A inexecução total ou parcial do contrato de concessão acarretará, a critério do Poder Público, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.*

*§ 1º - A caducidade da concessão poderá ser decretada quando constatada uma das seguintes situações:*

*I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, por exclusiva culpa da concessionária;*

*II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão, colocando em risco a boa qualidade da prestação do serviço;*

*III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;*

*IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais indispensáveis para a adequada prestação do serviço concedido;*

*V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;*

*VI - a concessionária não atender a intimação do Poder Público no sentido de regularizar a prestação do serviço; e*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ  
"DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**VII** - a concessionária não atender a intimação do Poder Público para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 2º** - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**§ 3º** - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

**§ 4º** - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Executivo, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**§ 5º** - A indenização de que trata o § 4º deste artigo será devida na forma do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987, de 1995 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

**Art. 17** - Pelo não cumprimento das disposições constantes desta lei e das demais normas legais aplicáveis, bem como do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 1995, serão aplicadas à concessionária as seguintes sanções:

**I** - advertência escrita;

**II** - multa contratual;

**III** - apreensão do veículo;

**IV** - afastamento de funcionários;

**V** - intervenção;

**VI** - rescisão do contrato;

**VII** - declaração de caducidade da concessão.

**Parágrafo único** - O procedimento de aplicação das penalidades previstas neste artigo será disciplinado por ato do Executivo.

**Art. 18** - A realização de investimentos em bens reversíveis, quando exigidos no edital, é considerada essencial para a prestação do serviço.

Av. Bernardo Sayão, s/nº - Centro, Praça: Euclides L. Rodrigues, Paço Municipal: Pacífico Silva, Fone: (0\*\*63) 3464-1030, Fax: (63) 3464-1161, CEP: 77.700-000, Guarai-TO, [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br), email: [gabineteprefeito@guarai.to.gov.br](mailto:gabineteprefeito@guarai.to.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ**  
“DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS”  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

*Parágrafo único - A inexecução dos investimentos em bens reversíveis, nos devidos prazos contratuais, ensejará, como penalidade, a critério do Poder Público, o impedimento à prorrogação do prazo de vigência do contrato.*

*Art. 19 - A tarifa do serviço de transporte coletivo urbano será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e, quando necessário à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será revisada por ato do Poder Executivo.*

*Art. 20 - O Poder Público poderá prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.*

*Parágrafo único - As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.*

*Art. 21 - As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos aptas a garantir a remuneração do serviço prestado.*

*Art. 22 - A concessionária ficará obrigada a fornecer passes escolares aos educandos da rede pública de ensino com redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa.*

*Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAÍ**, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016).

  
FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL